

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 13 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A REDUÇÃO DO ANALFABETISMO NO MUNICÍPIO DE GEMINIANO – PI, AUTORIZA O PAGAMENTO DE BOLSAS DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO AOS ESTUDANTES DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO – PI, Sr. FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Geminiano – PI, o seguinte Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos Excelentíssimos Vereadores, a saber:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Geminiano-PI, a execução de ações voltadas para a redução do analfabetismo, mediante a ampliação de oportunidades educacionais apropriadas à população jovem e adulta, por meio da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede municipal de ensino.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação garantirá a oferta da modalidade EJA e está autorizada a instituir Programa de Incentivo à Permanência Escolar, mediante o pagamento de bolsa educacional aos estudantes que atendam aos critérios desta Lei.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se público-alvo:

- I – Jovens e adultos com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos;
- II – Residentes no município de Geminiano-PI;
- III – Que não tenham concluído o Ensino Fundamental;
- IV – Que estejam matriculados, frequentando regularmente e participando das atividades escolares da EJA ofertada pela rede municipal.

Art. 4º A bolsa educacional será de R\$ 100,00 (cem reais) por bimestre, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) por módulos ou R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao longo do ano letivo, e será paga por meio de transferência bancária, preferencialmente em conta do próprio aluno ou, quando necessário, de seu responsável legal, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º A concessão da bolsa será condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos por parte do aluno:

- I – Frequência mínima de 75% nas aulas presenciais do bimestre;
- II – Participação nas atividades pedagógicas obrigatórias definidas pela escola;
- III – Estar regularmente matriculado e com dados atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Assinatura de termo de adesão ao programa.

Parágrafo único. O descumprimento dos requisitos implicará a suspensão ou cancelamento do pagamento da bolsa no período correspondente.

Art. 6º A execução do programa será monitorada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Controladoria Interna e do Conselho Municipal de Educação, garantindo transparência, avaliação de resultados e controle social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento anual e no Plano Plurianual (PPA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Geminiano, Estado do Piauí, em 13 de junho de 2025.

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal

Anexo Único

Descrição	Valor estimado	
Módulo Inicial I (1º ao 3º ano)	Valor estimado	R\$ 100,00
Módulo Inicial II (4º ao 5º ano)	Valor estimado	R\$ 100,00
Módulo Final I (6º ao 7º ano)	Valor estimado	R\$ 100,00
Módulo Final II (8º ao 9º ano)	Valor estimado	R\$ 100,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Geminiano, Estado do Piauí, em 13 de junho de 2025.

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal